



Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

GABINETE DO VEREADOR PIMENTEL FILHO

Indicação

N.º 02 /2020

Entrada na secretaria

Em 18 / 02 / 2020

Arinelson
Secretário

DESPACHO

Aprovado na Sessão de
Data: ____ / ____ / ____

Presidente

1.º Secretário

Adiado p/ Próxima Sessão

Em ____ / ____ / ____

Presidente

INDICO o estudo da implantação de “**PESQUISA DE SATISFAÇÃO**” em todas as áreas da repartição pública, que preste serviço de atendimento ao público, no Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Nobres companheiros, o Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande - PB, Exmo. Romero Rodrigues Veiga, extensivo ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CG.

INDICO ao Poder Executivo Municipal, através do extensivo ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CG, que estude a implantação de “**PESQUISA DE SATISFAÇÃO**” em todas as áreas da repartição pública que preste serviço de atendimento ao público. Cabendo aos munícipes avaliar o serviço prestado pelo agente público.

Saliento que a medida busca a efetivação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo este último inserido no texto constitucional pela EC nº 19/98. Por fim, a Lei nº 13.460/17, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, define como um dos **DIREITOS BÁSICOS DOS USUÁRIOS** a “participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços”.

[Assinatura]

O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor de Campina Grande-PB, criado pela Lei Complementar n.º 007, de 25 de janeiro de 2001, é órgão subordinado à Procuradoria Geral do Município e compreende a fiscalização, controle da produção, [industrialização, distribuição, publicidade de produtos ou serviços ofertados no mercado de consumo, com a finalidade de preservar a vida, saúde, segurança, Informação, meio ambiente e todos os fatores que concorram, direta ou indiretamente, para o bem estar do consumidor.

ATRIBUIÇÕES

O Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos Procon de Campina Grande/PB faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e em Campina Grande está subordinado a Procuradoria Geral do Município. A Lei Complementar nº 7, de 25 de janeiro de 2001, cria o Procon de Campina Grande que norteia-se, desde então, pelo princípio do interesse público e estrito cumprimento dos mandamentos do Código de Defesa do Consumidor e demais leis correlatas. Já o Decreto nº 2.939, de 29 de maio de 2001, estabelece a competência do Procon de Campina Grande quanto às suas prerrogativas de atuação na defesa permanente do consumidor. O Procon tem jurisdição própria e abrange, dentre outras prerrogativas:

I - Viabilizar ações em defesa dos consumidores, especialmente para dar cumprimento a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias ao direito do consumidor, e demais normas legais atinentes;

II - Formular programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor e, de forma prioritária, de apoio aos consumidores de baixa renda;

III - articipar juntamente com o Poder Executivo Municipal do planejamento da política econômica de consumo municipal, priorizando a integração com programas estaduais e federais de defesa do consumidor.

O Procon de Campina Grande assume papel fundamental na vida do consumidor, na medida em que atua na prevenção, educação e punição das condutas ilegais que ferem o Direito do Consumidor. Pari passo, contribui para melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

Que a decisão desta casa seja enviada, **na íntegra**, aos abaixo relacionados:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 17 de Fevereiro de 2020.


Antônio Alves Pimentel Filho
Vereador